

Unioeste Acordo de Parceria – Unioeste/ION3 TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. nº 016/2024

**ACORDO DE PARCERIA Nº 016/2024 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO  
PARANÁ – UNIOESTE, FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO,  
EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – FUNDEP E A  
EMPRESA ION3 TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.**

Pelo presente Acordo de Parceria, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0001-84, com sede na Rua Universitária, nº 1619, Jardim Universitário, na cidade de Cascavel – PR, CEP 85.819-110, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade nº 5.474.121-9, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 941.238.109-34, doravante denominada **UNIOESTE**, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – FUNDEP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.453.459/0001-51, com sede na Rua Universitária, nº 2069, Jardim Universitário, na cidade de Cascavel – PR, CEP 85.819-110, neste ato representada por seu Neucir Szinwelski, brasileiro, professor universitário, portador do RG nº 7.158.963-3, expedida pela SESP/PR e CPF nº 025.645.959-28, doravante denominada **FUNDEP**, e de outro lado a Empresa **ION3 TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA (NETZERO SMART GRID)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.574.663/0001-09 com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 663 Sala 1, CEP 85.803-020, na cidade de Cascavel, PR, sem Inscrição Estadual, representada na forma de seu Contrato Social por seu sócio-diretor **RAFAEL GHELLERE**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 6.022.679-2, inscrito no CPF sob nº 006.089.159-98, residente e domiciliado à Rua Anita Garibaldi, Nº 663, na cidade/município de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada **PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente instrumento  
, sob os termos e condições que seguem.

Os PARTÍCIDES têm entre si justo e avençado e celebram o presente Acordo de Parceria sujeitando-se à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; à legislação aplicável vigente, em especial a Lei 10.973/04, regulamentada pelo Decreto nº. 9283/2018, que dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; às normas previstas na Chamada Pública no 68/2022-CNPq - Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação MAI/DAI; e no que couber, a Lei Estadual no 20541/2021; e as Resoluções no 137/2022-COU, que aprovou a Política de Inovação e Empreendedorismo da Unioeste, e nº 140/2022, que regulamenta e disciplina os direitos e obrigações relativos à Propriedade Intelectual e direitos relacionados, e consideram:

- I. que a presente parceria decorre da seleção da **UNIOESTE** no Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação MAI/DAI, objeto da Chamada Pública nº

Unioeste Acordo de Parceria – Unioeste/ION3 TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. nº 016/2024

68/2022-CNPq e que as Empresas e projetos selecionados foram publicados no Edital nº 33/2022-PRPPG - Propostas selecionadas para a Chamada Pública nº 68/2022-CNPq - Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação MAI/DAI;

- II. que o Programa MAI/DAI busca fortalecer a pesquisa, o empreendedorismo e a inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), por meio do envolvimento de estudantes de graduação e pós-graduação em projetos de interesse do setor empresarial, mediante parceria com empresas, buscando contribuir para o aumento da capacidade inovadora, da competitividade das empresas e do desenvolvimento científico e tecnológico no País, ao mesmo tempo em que pretende fortalecer os Sistemas Regionais de Inovação;
- III. que o/a bolsista de mestrado desenvolverá seu projeto como estudante regular em curso de pós-graduação existente, devendo ter um orientador acadêmico e um supervisor junto à Empresa Parceira, à qual o projeto de mestrado estará relacionado.
- IV. o projeto de mestrado deverá contar com o envolvimento de bolsista de iniciação tecnológica (ITI), matriculado em curso de graduação da Unioeste, que acompanhará o projeto de dissertação em desenvolvimento, podendo dar suporte a outros projetos de pesquisa, desde que sem prejuízo ao projeto MAI/DAI a que estará vinculado.
- V. que se espera que, ao final do curso, além da produção científica, sejam gerados produtos ou processos inovadores que possam ser aplicados no setor empresarial.
- VI. que as diretrizes a serem seguidas estão apresentadas no ANEXO IV – Diretrizes para Funcionamento do Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação – MAI/DAI da Chamada Pública CNPq nº 68/2022 – Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação MAI/DAI.
- VII. o interesse dos **PARTÍCIPES** em desenvolver em cooperação técnica a pesquisa objeto do projeto mencionado na cláusula primeira do presente Acordo de Parceria;
- VIII. a necessidade de se estabelecer condições para o desenvolvimento do citado projeto e dos direitos de propriedade intelectual dele decorrentes.
- IX. que dentre os objetivos da **FUNDEP**, inclui-se “apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino, extensão e pós-graduação, bem como o desenvolvimento institucional da Universidade Estadual do Oeste do Paraná;
- X. por fim, o interesse comum dos partícipes de promover, em conjunto, pesquisas científicas e tecnológicas com potencial inovativo, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos e outras inovações, relacionados ao objeto deste Acordo de Parceria.

Resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Parceria, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Unioeste Acordo de Parceria – Unioeste/ION3 TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. nº 016/2024

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Parceria tem por objeto estabelecer condições de cooperação entre os **PARTÍCIPIES** para o desenvolvimento do projeto intitulado “Tokenização de ativos de energias renováveis”, doravante denominado **PROJETO**, com a finalidade de avaliar e validar uma solução tecnológica de blockchain para tokenização de ativos de energias renováveis.

A cooperação definida no **Acordo de Parceria** se dará conforme estabelecido no **Plano de Trabalho** anexo a este instrumento, elaborado de acordo com o disposto no Capítulo V, do art. 681, do Decreto Estadual 10.086/2022.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES**

**2.1** Os **PARTÍCIPIES** definem, respectivamente, como seus representantes, para acompanhamento da execução do presente Acordo de Parceria:

a1) **UNIOESTE**: Representante Institucional MAI/DAI (RID) frente ao CNPq: Prof. Douglas Cardoso Dragunski (Coordenador Institucional da Proposta MAI/DAI), endereço eletrônico: [douglas.dragunski@unioeste.br](mailto:douglas.dragunski@unioeste.br).

a2) **UNIOESTE**: Professor Orientador Acadêmico de Mestrado: Luiz Antonio Rodrigues (Supervisor institucional do Projeto), Programa de Pós-Graduação: Ciência da Computação, endereço eletrônico: [luiz.rodrigues@unioeste.br](mailto:luiz.rodrigues@unioeste.br).

a3) **UNIOESTE**: A bolsista de Mestrado MAI/DAI **Andreia Zanette** foi selecionada por meio do processo público organizado pela Instituição de Ensino Superior;

b1) EMPRESA: **ION3 TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**: Rafael Ghellere (Representante da Empresa no Projeto), endereço eletrônico: [rafael@ion3.com.br](mailto:rafael@ion3.com.br)

b2) EMPRESA: **ION3 TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**: Brenda M. A. Bauer (Supervisora Técnica do Projeto) endereço eletrônico: [brenda@ion3.com.br](mailto:brenda@ion3.com.br)

c1) **FUNDEP**: Maria Inês Presrlak (Mari), Gestora Administrativa, endereços eletrônicos: [fundep@fundeprr.com.br](mailto:fundep@fundeprr.com.br) e [fundep.pr@gmail.com](mailto:fundep.pr@gmail.com)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

#### **3.1. Obrigações comuns aos parceiros:**

**3.1.1** Submissão ao prescrito na Chamada Pública CNPq nº 68/2022 e à legislação aplicável;

**3.1.2** Manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais sejam elas relacionadas a pesquisas tecnológicas, projetos, documentos, *know-how*, carteira de clientes e informações pessoais destes, ou outras, colocadas à disposição pela outra **PARTÍCIPE** para a execução do projeto descrito na cláusula primeira, de acordo com o contido na Cláusula Oitava este instrumento;

**3.1.3** Entregar à outra **PARTÍCIPE** relatórios técnicos anualmente e/ou quando solicitados;

Unioeste Acordo de Parceria – Unioeste/ION3 TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. nº 016/2024

**3.1.4** Manter arquivada a documentação de suporte e outros arquivos pertencentes a este Acordo de Parceria por um período de 05 (cinco) anos a partir do fim do Prazo de Execução da pesquisa;

**3.1.5** Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do Acordo de Parceria;

**3.1.6** Utilizar-se deste Acordo de Parceria tão somente para os fins nele estabelecido.

**3.1.7** Responsabilizar-se, cada qual, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis, conforme o caso, das pessoas que disponibilizar para execução das atividades deste Acordo de Parceria;

**3.1.8** Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da respectiva **Parceira** ou a segurança dos que transitam em suas instalações, sob pena de rescisão do Acordo de Parceria e ressarcimento dos danos decorrentes;

**3.1.9** Em caso de solicitação do CNPq, permitir que este órgão de fomento possa acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo;

**3.1.10** Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

### **3.2 Obrigações da UNIOESTE:**

**3.2.1** Por meio do seu Coordenador Institucional do Programa MAI/DAI (Responsável pela gestão do Programa na Unioeste), guardar a documentação pertinente à contrapartida da Empresa Parceira, que pode ser complementada com documentos declaratórios que comprovem o aporte de recursos, para posterior prestação de contas ao CNPq.

**3.2.2** Designar o(a) acadêmico(a) de mestrado, que será o(a) responsável pela execução das atividades do projeto;

**3.2.3** Designar o(a) acadêmico(a) de graduação, que acompanhará o acadêmico de pós-graduação na execução das atividades do projeto;

**3.2.4** Por meio do Programa de Pós-Graduação, desenvolver o projeto objeto desta parceria, por meio de um professor orientador do seu quadro de docentes.

**3.2.5** Garantir ao bolsista de pós-graduação deste projeto os mesmos direitos e benefícios concedidos aos demais estudantes do programa de mestrado. A duração dos períodos que o bolsista passa na Empresa e na universidade, durante a execução do projeto, pode ser definida livremente entre os bolsistas, o orientador e o supervisor empresarial, desde que o bolsista cumpra todas as obrigações do programa de pós-graduação ao qual está vinculado na **UNIOESTE** as metas do projeto;

**3.2.6** A **UNIOESTE** será responsável pela organização de Seminários de acompanhamento do Programa, preferencialmente, com a participação de pesquisadores externos, bolsistas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora – DT do CNPq.

Unioeste Acordo de Parceria – Unioeste/ION3 TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. nº 016/2024

### **3.3 Obrigações da FUNDEP:**

**3.3.1** Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros da contrapartida da **EMPRESA PARCEIRA**;

**3.3.2** Receber e gerenciar recursos financeiros da contrapartida da **EMPRESA PARCEIRA**;

**3.3.3** Executar o plano de aplicação financeiro, efetuando aquisições e pagamentos previstos, em conformidade com o plano de trabalho;

**3.3.4** Responsabilizar-se pela parte administrativa, financeira e pelos encargos sociais do acordo quando a execução financeira for efetuada por ela;

**3.3.5** Apresentar prestação de contas ao final do acordo e sempre que solicitado por qualquer um dos **PARTÍCIPIES**.

### **3.4 Obrigações da EMPRESA PARCEIRA:**

**3.4.1** Disponibilizar a contrapartida, correspondente a R\$10.700,00 (dez mil e setecentos reais), de forma econômica através de aquisição de sensor inteligente para medição de grandeza elétrica no valor de R\$ 3.000,00, e o restante, R\$ 7.700,00, de forma financeiro conforme plano de trabalho anexo;

**3.4.2** Garantir aos bolsistas envolvidos no projeto, indicados pela **UNIOESTE**, o acesso a todas as facilidades e equipamentos de sua propriedade, bem como as demais condições necessárias para o desenvolvimento do projeto, como previsto no Plano de Trabalho;

**3.4.3** Cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação federal, estadual e municipal vigentes acerca de matéria ambiental.

**3.4.4** Participar dos Seminários de Acompanhamento do Programa MAI/DAI.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA COOPERAÇÃO**

**4.1** A cooperação definida no Acordo de Parceria ocorrerá na forma disposta no Plano de Trabalho anexo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA DA PARCEIRA**

**5.1** Em atenção a Chamada Pública CNPq nº 2022, o valor a ser disponibilizado pela **EMPRESA PARCEIRA**, a título de contrapartida econômica e financeira, será de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), sendo R\$ 3.000,00 de forma econômica e R\$ 7.700,00 de forma financeira.

**5.2** O valor a ser disponibilizado pela **EMPRESA PARCEIRA** à **FUNDEP** a título de pagamento de despesas administrativas do projeto, será de R\$ 700,00 (setecentos reais), que será deduzido do valor acima.



Unioeste Acordo de Parceria – Unioeste/ION3 TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. nº 016/2024

**5.3** O pagamento será realizado pela **EMPRESA PARCEIRA** no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão do recibo pela **FUNDEP**.

**5.4** O pagamento será realizado pela **EMPRESA PARCEIRA** no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão do recibo pela **FUNDEP** e serão gerenciados no **Banco SICOOB, agência 4370, conta corrente nº 46525-96**, em nome da **FUNDEP**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**6.1** Todos os direitos à propriedade intelectual que se obtiverem pela atuação conjunta dos **PARTÍCIPIES**, serão de propriedade da **UNIOESTE** e da **PARCEIRA** em cotitularidade, na proporção da respectiva participação de cada **PARTÍCIPE** no PROJETO. Os respectivos percentuais de participação serão definidos entre os **PARTÍCIPIES**, caso a caso, quando da montagem do processo de proteção intelectual.

**6.1.1.** Para fins deste acordo considera-se propriedade intelectual: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar, aperfeiçoamentos, ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, passível de registro ou não.

**6.2** Na consecução do objeto desta parceria, a propriedade intelectual poderá ser protegida no Brasil e em outros países, conforme definição em comum acordo pelos **PARTÍCIPIES**, por meio de instrumento específico, em conformidade com o disposto nas subcláusulas abaixo:

**6.2.1** Os custos relativos à preparação, depósito, registro, acompanhamento e manutenção da propriedade intelectual, porventura decorrentes do desenvolvimento da pesquisa, serão custeados pelos **PARTÍCIPIES** na proporção de sua titularidade, podendo ser assumidos pela Empresa Parceira, caso assim opte e se manifeste formalmente.

**§Único** – A assunção dos custos pela Empresa Parceira, como previsto no caput desta cláusula, não altera os direitos de propriedade intelectual da Unioeste.

**6.2.2** Os **PARTÍCIPIES** notificarão um ao outro sobre quaisquer resultados desta cooperação, passíveis de obtenção de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional de país onde se decida pela proteção, devendo cada um, caso se decida pela proteção, cooperar para a preparação e acompanhamento de tais pedidos de proteção, fornecendo toda a documentação pertinente, em tempo hábil, após solicitação do outro **PARTÍCIPE**;

**6.3** Ressalvado o disposto na Cláusula Sétima, a **UNIOESTE** reterá o direito de usar para quaisquer fins acadêmicos, educacionais ou não comerciais, qualquer Direito de Propriedade Intelectual, materiais, documentos e informações resultantes da pesquisa conduzida sob este Acordo de Parceria, após o depósito de todos os possíveis pedidos de proteção.

**6.4.** A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO E DA EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA**

**7.1** Os **PARTÍCIPIES** definirão conjuntamente e em instrumento específico as condições para exploração da **TECNOLOGIA** a partir do desenvolvimento do **PROJETO**, inclusive na hipótese de licenciamento ou transferência a terceiros interessados.

**7.2** Os resultados econômicos auferidos em eventual exploração da **TECNOLOGIA** por terceiros serão partilhados na proporção da cotitularidade de cada **PARTÍCIPE**, o que será definido ao final da parceria, considerando-se a contribuição de cada um para o resultado.

**7.3** Será facultado à **PARCEIRA** a exploração com exclusividade da quota-parte da **UNIOESTE** sobre a **TECNOLOGIA** porventura obtida na execução do presente Acordo de Parceria, nos termos do art. 6º, §1º- da Lei 10.973/2004, desde que cumpridas as cláusulas e condições da presente cooperação, bem como de instrumento jurídico específico a ser celebrado, onde deverá ser definido, entre outras condições, a forma e o valor a ser pago pela empresa parceria pela cota parte de que a Unioeste seja titular.

**7.4** Caso a cooperação resulte em conhecimentos e/ou técnicas não amparadas por direitos de propriedade industrial depositados ou concedidos no Brasil (*know-how*), as partes decidem por não divulgar os respectivos conhecimentos, podendo, de comum acordo, licenciá-los ou transferi-los para exploração por terceiros interessados e sendo que as condições desta exploração serão definidas conjuntamente e em instrumento jurídico específico, ou pela própria empresa parceira.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO**

**8.1** Os **PARTÍCIPIES** se comprometem, reciprocamente, a manter sob sigilo quaisquer informações obtidas no desenvolvimento do objeto do presente Acordo de Parceria, inclusive quanto os dados pessoais dos clientes da **PARCEIRA**.

**8.2** Os **PARTÍCIPIES** adotarão as providências necessárias à manutenção do sigilo, junto aos seus funcionários, prestadores de serviços, consultores etc., que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto deste Acordo de Parceria, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**8.3** Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo de Parceria na medida em que uma **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada a terceiros:

**8.3.1** Esteja ou caia comprovadamente em domínio público (inclusive por meio de publicação de pedido de patente pelo INPI) sem que haja violação do Acordo de Parceria ou qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou

**8.3.2** Tenha sido comprovadamente desenvolvida de maneira independente e sem relação com o acordado neste instrumento pelo **PARTÍCIPE** que a revele; ou

**8.3.3** Seja revelada em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que o **PARTÍCIPE** forçado a revelar notifique imediatamente a outra de tal determinação, em tempo hábil para que estas possam tomar as providências que entendam cabíveis para assegurar que a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** tramite em

Unioeste Acordo de Parceria – Unioeste/ION3 TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. nº 016/2024

segredo de justiça, e desde que a revelação ocorra na estrita medida necessária para dar cumprimento à exigência judicial ou governamental; ou

**8.3.4** Tenha sua revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARTÍCIPIES** e eventual terceiro interessado.

**8.4** Os **PARTÍCIPIES** desde já se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo este Acordo de Parceria, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma Informação Confidencial, inclusive aquelas que possam se caracterizar como segredo de indústria, sem antes solicitar ao juiz competente que seja determinado que o processo prossiga em Segredo de Justiça, nos termos do artigo 206 da Lei nº 9.279/96.

**8.5** Verificando-se o término, rescisão ou dissolução do presente Acordo de Parceria, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a manter a confidencialidade requerida para a proteção da propriedade intelectual, e a confidencialidade exigida nos casos de segredo industrial.

**8.6** Na ausência de disposição ulterior em contrário, por um período mínimo de 05 (cinco) anos a partir do fim desta cooperação, a **PARCEIRA** deverá manter sob sigilo as informações consideradas como confidenciais, de acordo com as informações supramencionadas.

**8.7** Para efeito desta Cláusula, todas as informações referentes ao **PROJETO** serão consideradas como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura deste Acordo de Parceria.

#### **CLÁUSULA NONA – DO USO DE NOMES E MARCAS**

**9.1** Os partícipes concordam em não utilizar o nome do outro **PARTÍCIPE** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este Acordo de Parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro **PARTÍCIPE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1** O presente Acordo de Parceria entrará em vigor a partir da sua assinatura pelos **PARTÍCIPIES**, findando-se após 30 (trinta) meses, podendo, contudo, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, se houver interesse dos **PARTÍCIPIES**.

**10.2** O presente Acordo de Parceria, contudo, persistirá para todos os efeitos legais, enquanto perdurar entre os **PARTÍCIPIES** qualquer obrigação ou direito dele decorrente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA**

**11.1** O presente Acordo de Parceria poderá ser rescindido, na eventualidade de violação de qualquer das cláusulas ou condições, a critério do **PARTÍCIPE** que sofrer eventual violação, exceto devido a eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente confirmados.

**11.1.2** Na eventualidade de rescisão, o **PARTÍCIPE** inadimplente deverá compensar o **PARTÍCIPE** prejudicado, em relação aos prejuízos e danos comprovadamente causados.



Unioeste Acordo de Parceria – Unioeste/ION3 TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. nº 016/2024

**11.2** Esta cooperação poderá ser dissolvida por acordo mútuo entre os **PARTÍCIPIES**, por meio da assinatura de Termo de Distrato, o qual observará as condições dispostas neste Acordo de Parceria.

**11.3** Este acordo poderá ser resiliado por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, a qualquer tempo, mediante notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**11.4** Os equipamentos remanescentes do presente Acordo de Parceria serão destinados à **UNIOESTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INDENIZAÇÕES**

**12.1** Os **PARTÍCIPIES** defenderão, indenizarão e isentarão a **PARCEIRA**, seus diretores, empregados e agentes de qualquer responsabilidade, perda, despesa (inclusive honorários advocatícios razoáveis), reivindicações por lesões ou danos resultantes da execução deste Acordo de Parceria, na proporção e na medida em que tais responsabilidades, perdas, despesas, honorários advocatícios ou reivindicações por lesões/danos sejam causados ou resultem de negligência, dolo ou omissões de seus representantes na execução do objeto deste Acordo de Parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES**

**13.1** Qualquer notificação relacionada ao presente Acordo de Parceria poderá ser feita pelos **PARTÍCIPIES**, por meio de *e-mail*, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do **PARTÍCIPE** notificado, como segue:

Para a **UNIOESTE**:

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ:**

Douglas Cardoso Dragunski

Rua da Faculdade, 645, Jardim Santa Maria, CEP 85.903-000, Toledo, PR

UNIOESTE *Campus* de Toledo

Tel.: 045 3379-7060; 044 9 9918-6843

E-mail: toledo.mestradoquimica@unioeste.br

Para a **PARCEIRA**:

ION3 TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

Rafael Ghellere

Rua Anita Garibaldi, 663 sala 01

Bairro: Santa Felicidade – CEP 85.803-020 Cascavel-PR

Tel.: (45) 9 9915-0597

E-mail: rafael@ion3.com.br

Para a **FUNDEP**:

Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação

Rua Universitária, 2069, Jardim Universitário, CEP 85.819-110, Cascavel, PR

Tel.: 045 3324-6733 / 045 99944-0137

E-mail: fundep@fundeppr.com.br e fundep.pr@gmail.com

Unioeste Acordo de Parceria – Unioeste/ION3 TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. nº 016/2024

**13.2** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

- a) Quando entregue em mãos do coordenador responsável do **PARTÍCIPE** a quem foi dirigida com o comprovante de recebimento; ou,
- b) Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 7º (sétimo) dia seguinte à data do despacho dela, o que ocorrer primeiro; ou,
- c) Se enviada por correio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

**13.3** Qualquer dos **PARTÍCIPE**S poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

**14.1** Caberá à **UNIOESTE** proceder à publicação do extrato do presente Acordo de Parceria no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo estabelecido no art. 686 do Decreto Estadual 10.086/2022.

**14.2** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos que envolvam este Acordo de Parceria deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do MCTIC, o apoio do CNPq, da PARCEIRA e de outras entidades/órgãos financiadores.

**14.2.1** Nas publicações científicas, o MCTIC deverá ser citado como “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” ou como “*Ministry of Science, Technology, Innovation and Communications*”. Por sua vez, o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development (CNPq)*”.

**14.2.2** Publicações científicas resultantes deste Acordo de Parceria, observadas estratégias que não prejudiquem a novidade necessária para a proteção da propriedade intelectual, deverão privilegiar periódicos de acesso público e serem depositadas em conjunto com os dados científicos e em todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1** Os **PARTÍCIPE**S declaram estar cientes e capacitados a cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que estão pactuadas neste Acordo de Parceria.

**15.2** Quaisquer alterações nas condições acordadas entre os **PARTÍCIPE**S neste instrumento, deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo Termo Aditivo.

**15.3** A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPE**S na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro **PARTÍCIPE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

**15.4** Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer dos **PARTÍCIPE**S de direito a ele conferido pelo presente Acordo de Parceria ou tolerância

Unioeste Acordo de Parceria – Unioeste/ION3 TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. nº 016/2024

em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro **PARTÍCIPE**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

**15.5** O presente Acordo de Parceria obriga os **PARTÍCIPE**S e seus sucessores, que deverão observá-lo integralmente.

**15.6** O presente instrumento, juntamente com o Plano de Trabalho anexo e eventuais aditivos, que rubricados, integram este Acordo de Parceria, contém o acordo integral entre os **PARTÍCIPE**S.

**15.7** Se, durante a vigência deste Acordo de Parceria, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

**15.8** Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPE**S, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

**15.9** Os **PARTÍCIPE**S reconhecem que este Acordo de Parceria foi celebrado no Brasil e será interpretado de acordo com as leis brasileiras com renúncia de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1** Os participantes reconhecem que, para a execução da COOPERAÇÃO, será necessário o Tratamento de determinados Dados Pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018 -Lei Geral de Proteção de Dados ('LGPD') e demais legislação aplicável à proteção de Dados Pessoais e privacidade ("Leis Aplicáveis à Proteção de Dados").

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**17.1** Em atendimento a Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, de 05 de maio de 2022, que trata das atribuições de gestor e fiscal e em consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 10.086/2023, a indicação será realizada em documento apartado e juntado oportunamente ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONVALIDAÇÃO**

**18.1** Os participantes acordam pela convalidação das atividades descritas no Plano de Trabalho, Anexo I deste instrumento e que foram realizadas até essa data, em conformidade com as cláusulas anteriores, na execução do objeto, considerando que não houve prejuízo aos participantes, tampouco o desvirtuamento do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1** O presente Acordo de Parceria será regido pelas leis do Brasil, sendo que os **PARTÍCIPE**S elegem o Foro da Comarca de Cascavel – Estado do Paraná, como o

Unioeste Acordo de Parceria – Unioeste/ION3 TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. nº 016/2024

competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente Acordo de Parceria, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal de 1988, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, assinam os **PARTÍCIPIES**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Assinado e datado digitalmente

---

**Alexandre Almeida Webber**  
Reitor da UNIOESTE

---

**Neucir Szinwelski**  
Diretor Presidente da FUNDEP

---

**Rafael Ghellere**  
Representantes da EMPRESA PARCEIRA  
ION3 TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Brenda M. A. Bauer  
CPF: 076.792.109-77

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Luiz Antonio Rodrigues  
CPF: 034.295.189-03

12 de 12

Documento: **016.2024\_Acordo\_Parceria\_NETZERO\_Com\_Fundacao\_assinado\_assinado\_assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Alexandre Almeida Webber** em 05/09/2024 09:09.

Assinatura Avançada realizada por: **Neucir Szinwelski (XXX.645.959-XX)** em 10/09/2024 08:27 Local: UNIOESTE/FUNDEP.

Inserido ao protocolo **22.360.576-1** por: **Jussara Margarida Wammes** em: 04/09/2024 12:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**2cef72045e336849768f1169aeba446e**.